



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 65

De 4 de março de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 19. A Controladoria Geral do Município, estruturada na forma do Anexo I desta lei, é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, sendo responsável por:

I - organizar, programar e executar auditorias contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal; e

II - coordenar as atividades de ouvidoria desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal e, subsidiariamente, a todos os particulares que prestem serviços públicos no município, independentemente do regime contratual de delegação, cooperação, parceria ou convênio.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município é o órgão gestor do:

I - Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal, cuja função é fiscalizar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, na forma e condições estabelecidas em regulamento; e

II - Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, cuja função é coordenar as atividades de ouvidoria de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. *1285*

29/03/22 Pg. *02*

Carolina C. Duarte

Procuradoria Jurídica - PMO

“Art. 20. Compete ao Controlador Geral do Município:

VIII – gerir e monitorar o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

.....”

Art. 2º. Ao servidor público do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia a quem for atribuída a competência para gerir e monitorar o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo será devido uma gratificação de função em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, a ser paga mensalmente enquanto desempenhar aquela competência.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 4 de março de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal